

LEI COMPLEMENTAR Nº 0027/94.

EMENTA: Substitui o ANEXO-ÚNICO da Lei Complementar nº 025, de 17 de junho de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Itaquitanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica substituído o ANEXO-ÚNICO da Lei Complementar nº 025/, de 17 de junho de 1994, pelo ANEXO-ÚNICO da presente Lei Complementar, que passa a disciplinar os vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos, inativos, celetistas, estatutários e ocupantes de cargos comissionados em comissão do município de Itaquitanga.

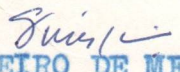
Art. 2º - Ficam mantidas as disposições do art. 3º da Lei nº 341, de 27 de abril de 1993, bem assim do art. 4º da Lei Complementar nº 023, de 03 de maio de 1994.

Art. 3º - O valor do salário família dos servidores Públicos municipais de Itaquitanga, disciplinado pela legislação Federal específica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta dos recursos orçamentários apropriados e serão classificados nas dotações peculiares.

Art. 5º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 1994, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
EM 16 DE SETEMBRO DE 1994.


SINÉSIO MONTEIRO DE MELO FILHO
- Prefeito -

ANEXO - ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO		VENCIMENTOS	
PE.A		R\$	71,26
PE.B		R\$	71,26
PE.C		R\$	71,26
PE.D		R\$	71,26
PE.E		R\$	71,26
PE.F		R\$	71,26
PE.G		R\$	71,26
PE.H		R\$	71,26
PE.I		R\$	71,26
PE.J		R\$	71,26
PE. L NU		R\$	71,26
PE.M		R\$	96,00
PE.N NU.		R\$	285,04
PE.SA III hora/aula.		R\$	0,71
PE.SA IV hora/aula.		R\$	0,71

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO		VENCIMENTOS	
C.C.1		R\$	187,99
C.C.2		R\$	159,99
C.C.3		R\$	96,00
C.C.4		R\$	78,40
C.C.5		R\$	71,26

Suaiz